

ESTATUTO SOCIAL DA
A.C.L. - ASSOCIAÇÃO DO CAMINHO DO LOUVOR
DE ITUPORANGA – ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Artigo 1º - Pelo presente **Estatuto Social**, em conformidade com a Lei número 10.406/2002, a entidade de personalidade jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO CAMINHO DO LOUVOR**, cuja designação abreviada é ACL, fundada em 10 de março de 2022, consistindo numa sociedade de natureza privada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo sua sede administrativa instalada na Rua Irineu Sens, S/N, bairro da Gruta, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º - A ACL reger-se-á pelos pertinentes dispositivos contidos no Código Civil Brasileiro, pelas demais normas pátrias concernentes e, em particular, pelo presente **Estatuto Social** e pelo **Regimento Interno**.

I – A ACL deverá manter atualizado o seus **Regimento Interno**, que, com a exclusiva aprovação da Assembleia Geral, disciplinará as normas para o seu ideal funcionamento.

II – Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a ACL fará uso da designação fantasia “**Caminho do Louvor**”, bem como terá o seu nome e a sua logomarca devidamente registrados nos órgãos competentes, tudo de conformidade com o contido no seu **Regimento Interno**.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Artigo 3º - São finalidades principais da ACL:

- I. Promover atividades de finalidade e relevância pública e social;
- II. Promover e resgatar a cultura regional brasileira, a defesa e a conservação dos patrimônios histórico, cultural, artístico, religioso, étnico, social, ambiental, arquitetônico e arqueológico junto às comunidades onde se insere;
- III. Incentivar e promover a criação, o desenvolvimento e a execução de atividades e de produtos ou materiais artísticos e culturais das mais diversas expressões, tais como a arte em geral, a musical, a cênica, as plásticas, a dança, o cinema, a literatura, a espiritualista, a folclórica, a multimídia, a videográfica, a impressa, a biblioteca, o museu e as publicações, dentre outras mais;
- IV. Promover, incentivar e participar da criação, do desenvolvimento, da orientação e da execução de projetos regionais culturais, turísticos, sociais, ambientais e educacionais;

TABELIONATO
ITUPORANGA



- V. Traçar, manter e dar máxima visibilidade à trilha turística, cultural e espiritual do “Caminho do Louvor”.
- VI. Buscar e fomentar incessantemente a máxima cooperação voluntária, sob as mais variadas formas, em favor das atividades e da subsistência da ACL.
- VII. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir, promover e implementar programas e projetos de atividades esportivas e recreativas relacionadas ao trajeto do caminho do Louvor.
- VIII. Manter intercâmbio e incentivo recíproco com associações e outras, do Brasil e do Exterior, que tenham como objetivo divulgar os potenciais turísticos de preservação ambiental, educacional, educacional, artístico, cultural e esportivo das regiões de interesse do CAMINHO DO LOUVOR.
- IX. Promover o voluntariado;
- X. Auxiliar e oferecer aos peregrinos os serviços e produtos que facilitem a peregrinação.
- XI. Incentivar a regularização e qualificação dos empreendimentos, parceiros de qualquer natureza que se interessarem;
- XII. Firmar parceiros com outras associações e empresas privadas, para implementar as finalidades e objetos sociais da ACL.
- XIII. Ministrando, apoiar ou realizar, onerosa ou gratuitamente, cursos, palestras, seminários e outros eventos científicos ou não, sobre assuntos pertinentes aos interesses sociais.
- XIV. Comercializar produtos recebidos por doação.
- XV. Produzir e comercializar produtos e serviços com a marca “Caminho do Louvor”
- XVI. Comercializar produtos e serviços adquiridos de outros fornecedores.
- XVII. Ceder onerosa ou gratuitamente o uso da Marca “Caminho do Louvor”.
- XVIII. Prestar serviços de gestão administrativa e/ou técnica para entidades que solicitarem;
- XIX. Desenvolver atividades econômicas de qualquer natureza, observadas as disposições legais aplicáveis.
- XX. Produzir documentários, livros, programas e comerciais de TV, Rádio ou mídia virtual, de forma autônoma ou em parceria, com finalidades institucionais ou comerciais.
- XXI. Atividades de intermediações e agenciamento de serviços e negócios em geral, inclusive comércio eletrônico.

Artigo 4º - Para a consecução de suas principais finalidades a ACL, poderá a qualquer tempo através de sua **Diretoria Executiva**:

I – Aperfeiçoar e expandir a trilha turística, ambiental, espiritual e cultural do “Caminho do Louvor”, buscando proporcionar uma estrutura necessária para a prática da peregrinação, da meditação, da introspecção e do contato com a natureza, salientando os deveres para com o meio ambiente e a promoção dos cuidados com a saúde física e psíquica;

II – Nos respectivos, municípios integrantes da trilha do “Caminho do Louvor”, buscar o incremento da cultura e do turismo em todas as suas modalidades, realçando e estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados.



TABELIONATO
CIVIL DE IPORANGA

III – Exercer com efetividade e resolução a representação dos associados perante os órgãos municipais, estaduais e federais relacionados com as atividades do “Caminho do Louvor” praticando a defesa dos interesses gerais dos associados e da ACL, sem ceder ou servir a causas individuais ou particulares

IV – Elaborar e desenvolver campanhas periódicas de publicidade, buscando divulgar adequadamente a imagem e o conceito do “Caminho do Louvor”, perante as comunidades pelas quais passa sua trilha e onde visto como necessário, para que seja, mais e melhor conhecido no Brasil e exterior;

V – Diligenciar continuamente para que os peregrinos do “Caminho do Louvor” trilhem com efetiva segurança;

VI – Promover a captação de recursos e de patrocínio para os projetos, os programas e as necessidades da ACL, assim atendendo o contido no artigo anterior e seus incisos:

VII – Autorizar a execução de projetos e de eventos que visam promover a cultura geral, o turismo regional, a defesa e a conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico, lançar mão de todos os recursos interativos oferecidos em plenitude pela mídia, inclusive a informatizada, tudo para a valorização e qualificação da produção cultural brasileira;

VIII – Promover a realização de pesquisas, estudos, publicações, eventos, debates e palestras, bem como de cursos de formação e de aprimoramento, tudo para a satisfação dos temas até aqui descritos.

Artigo 5º – A ACL na consecução de seus objetivos maiores, poderá firmar contratos, termo de cooperação, termo de fomento, para tanto se articulando convenientemente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de projetos de interesse do **Caminho do Louvor** e dos peregrinos dele usuários;

Artigo 6º - Impõe-se definitivamente como indeterminado, o prazo temporal de existência da ACL para todos os devidos fins de direito.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º - O patrimônio inicial da ACL será proveniente da integralização efetivada pelos **Membros Fundadores**, pelos **Mantenedores**, pelos **Beneméritos** e outros meios mais que ACL vier a ter ou possuir sob as mais diversas formas, tais como doações, convênios, cessões, comodatos, mensalidades, subvenções, legados, assim como de outras espécies legais de utilização, aquisição ou incorporação.

1º - Para quaisquer aquisições onerosas superiores a vinte (20) salários-mínimos vigentes à época e impostos pela União, somente serão concretizadas com a prévia aprovação do **conselho fiscal**.



TABELA
ITUPORAIN



2º - A contratação de empréstimos financeiros, possível exclusivamente junto às instituições bancárias regulares, assim como a gravação de ônus sobre bens próprios da ACL só terá consumação com a prévia aprovação do **Conselho Fiscal**.

3º - A alienação ou permuta de bens próprios da ACL, mesmo que por outros mais adequados ou rendosos, só será efetivada com a prévia autorização do **Conselho Fiscal**.

Artigo 7º A – A marca registrada “Caminho do Louvor” e a sua logomarca, são patrimônios indissociáveis da ACL.

Artigo 8º - Constituem receitas financeiras da ACL:

I – As doações ou subvenções, permanentes ou eventuais, oriundas da União, dos Estados e dos Municípios, através de seus respectivos órgãos da administração direta ou indireta;

II – Contratos diversos que gerem receitas para o **Caminho do Louvor**;

III – Os importes decorrentes de auxílios, contribuições, mensalidades, termo de cooperação, termo de fomento, contratos e subvenções, advindas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – As doações e os legados a qualquer tempo, se regularmente documentadas na forma de lei;

V – Os eventuais produtos de operações internas ou externas de crédito, para financiamento das atividades da ACL;

VI – As rendas provenientes de imóveis próprios da ACL;

VII – Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros eventualmente da propriedade da ACL;

VIII – Os usufrutos que eventualmente sejam outorgados a ACL;

IX – Valores creditados à título de juros bancários e outras variações de capital;

X – Os rendimentos sobrevividos de cessões ou comodato em favor da ACL;

XI – Contribuição ou mensalidade devida pelos associados mantenedores;

XII – Taxas de inscrição em eventos;

XIII – Produto da venda de materiais promocionais de qualquer natureza;

XIV – Multas e indenizações;

XV – Rendas provenientes de competições;

XVI – Rendas auferidas de publicidade e atividades de marketing;

XVII – Rendas provenientes de patrocínio e exploração da denominação, imagem, marca e dos símbolos do **Caminho do Louvor**;

XVIII – Receitas oriundas de prestação de serviços;

TABELIONATICO
ITUPORANGA



XIX – Rendas decorrentes de caches e intermediações;

Artigo 9º - Fica terminantemente vedada a distribuição de lucros, benefícios e vantagens a quaisquer dos membros da **Diretoria Executiva**, do **Conselho Fiscal** e do quadro de **Associados**, ficando certo que todas as rendas obtidas pela ACL somente poderão ser revertidas na manutenção do “**Caminho do Louvor**” e na satisfação das necessidades e objetivos da ACL, bem como para a remuneração de profissionais, especialistas e técnicos, regularmente contratados para o regular funcionamento e desenvolvimento da ACL;

Artigo 10º - Caso ocorra a definitiva extinção da ACL, o patrimônio líquido apurado será exclusivamente transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - Mediante a exclusiva aprovação da **Diretoria Executiva** da ACL, nela poderão se associar órgãos públicos e privados, entidades e empresas em geral, pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

§1 – Todo associado que descumprir o contido no **Estatuto Social** e no **Regimento Interno** da ACL terá sua falta analisada pela **Diretoria Executiva** e poderá suportar, se não houver justificativa adequada, penalização correspondente à advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados, inclusive dispensados de cargo que eventualmente exerça junto a ACL após o devido processo legal onde lhe será assegurado o amplo direito de defesa, inclusive o de interpor recurso à assembleia geral convocada para tal fim.

§2 - O Associado que desejar se desligar da ACL, deverá expressamente manifestar tal vontade que será deferida no prazo máximo de trinta (30) dias, desde que esteja quite com todas as suas obrigações para com a entidade.

§3 – A condição de sócio da ACL é absoluta e definitivamente intransferível.

Artigo 12º – São categorias de associados da ACL:

I – **Fundadores**: que são as pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Ata de Fundação da ACL;

II – **Mantenedores**: que são todos os municípios existentes ao longo da trilha do “Caminho do Louvor”, sejam os pioneiros, quanto aos agregados depois ao longo do tempo, devidamente representados pelo respectivos dignatários do Poder Executivo, ou quem por tal autoridade for designado.

§1º Os associados mantenedores responderão por mensalidade cujo valor será definido pelo **Regimento Interno**.

§2º - Os municípios integrantes da ACL, conforme prévia e legalmente conveniado, responderão mensalmente pelas contribuições regulares e pelas despesas



com a manutenção da trilha do “Caminho do Louvor” em sua área, tais como as decorrentes de sinalização, de divulgação, de atualização de mapas e de informações pertinentes ao respectivo trecho.

§3º - Os municípios somente serão considerados mantenedores, quando apresentarem à ACL a respectiva Lei de Adesão devidamente aprovada pela competente Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, termo de fomento ou termo de cooperação, quando for o caso, contendo tais indispensáveis documentos ou valor e a forma de pagamento das contribuições mensais.

III – **Beneméritos**: que são aqueles que tendo prestado relevantes serviços aos objetivos da ACL, sejam distinguidos como tal e aprovados em Assembleia Geral.

IV – **Peregrinos**: toda pessoa física que se dispõe a realizar parte do trajeto do “Caminho do Louvor”.

Artigo 13º - São direitos e obrigações dos associados:

I – Direito de comparecer às **Assembleia Gerais**, sendo facultado aos associados pessoas jurídicas de direito público ou privado, de se fazerem representar por prepostos munido de poderes específicos de votos;

II – Direito de apresentar por escrito, à **Diretoria Executiva** ou à **Assembleia Geral**, medidas do interesse da ACL;

III – Direito de frequentar as dependências da ACL;

IV – Obrigação de zelar pela fiel consecução das finalidades da ACL, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no **Estatuto Social** e **Regimento Interno**;

V – Obrigação de colaborar, promovendo e divulgando as finalidades e os objetivos da ACL;

VI – Obrigação de regularmente proceder às suas contribuições mensais a que se comprometeram;

VII – Obrigação de levar ao conhecimento da **Diretoria Executiva**, toda e qualquer anormalidade que possa prejudicar as atividades, o desenvolvimento e o conceito da ACL;

Parágrafo único – Os sócios **Mantenedores** constituem uma categoria diferenciada dos demais sócios, sendo-lhes assegurado o direito privativo de votar nas Assembleias Gerais, se inscritos na ACL até a data de publicação do respectivo Edital de Convocação e desde que estejam quites com as suas obrigações pecuniárias com a entidade;

TABELA
CONTINUA



CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - As Assembleias Gerais serão **Ordinárias**, realizadas preferencialmente no mês de Março de cada ano.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais serão **Extraordinárias**, realizadas a qualquer tempo e sempre que os interesses da ACL exigirem o pronunciamento do Associados, para os fins previstos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Artigo 16º - Compete privativamente à **Assembleia Geral**:

- I – Eleger e empossar os Membros do **Conselho Fiscal e Diretoria Executiva**;
- II – Destituir o **Conselho Fiscal e Diretoria Executiva**;
- III – Aprovar as contas de cada exercício;
- IV – Aprovar alterações propostas para o Estatuto Social;
- V – Extinguir a ACL;
- VI – Aprovar as propostas de criação e alteração do Regimento Interno;
- VII – Deliberar sobre a conveniência e a viabilidade das propostas de expansão ou alteração do trajeto do “Caminho do Louvor”;
- VIII – Julgar recursos dos atos do Conselho Fiscal;

§1º - Em relação aos incisos II, IV e V, exige-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à **Assembleia Geral** especialmente convocada para tais finalidades;

§2º - A Assembleia Geral de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar em primeira votação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;

§3º - Para a instalação de **Assembleia Geral** será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes um terço (1/3) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, qualquer número deles;

§4º - A **Assembleia Geral** será sempre presidida pelo Presidente Executivo, podendo na sua falta ou impedimento, ser conduzida pelo Vice-presidente Executivo ou ainda a própria Assembleia Geral eleger dentre os presentes o seu presidente para a realização da Assembleia proposta.

Artigo 16º A - No final de cada **Assembleia Geral**, os membros do **Conselho Fiscal e Diretoria Executiva** deverão fornecer à secretaria da Assembleia os respectivos endereços físicos, de e-mail, telefone que deseja ser contatado(a);

§1º - A comunicação estabelecida por estes canais será considerada realizada quando for possível verificar que a mesma foi entregue;



TABELION
ITUPORANG





§2º - Caberá aos membros da administração comunicar à secretaria da ACL por meio do e-mail gestao@caminhodolouvor.com.br as alterações dos seus dados cadastrais.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º - A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Diretor(a) Presidente;**
- II – Diretor(a) Vice-Presidente;**
- III – Diretor(a) Administrativo;**
- IV – Diretor(a) Administrativo Adjunto;**
- V – Diretor(a) Financeiro;**
- VI – Diretor(a) Financeiro Adjunto;**
- VII – Diretor(a) de Relações Comunitárias;**
- VIII – Diretor(a) de Relações Comunitárias Adjunto;**
- IX – Diretor(a) de Relações Institucionais;**
- X – Diretor(a) de Relações Institucionais Adjunto;**

§ 1º - Os cargos da **Diretoria Executiva** deverão ser ocupados por qualquer membro ou associado da ACL, que não exerça cargo público nem seja dirigente, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público, conforme determina a Lei 13.019/14 determina e, seus artigos 27 e 39.

§ 2º - Não poderão ocupar cargos da **Diretoria Executiva** os membros do **Conselho Fiscal**;

§ 3º - A **Diretoria Executiva** terá mandato de três (03) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Artigo 18º - Para concorrer às eleições da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**, serão registradas chapas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da ata da Assembleia, comunicada por edital.

Artigo 19º - A votação será aberta e em chapa completa, sendo nulos os votos dados a nomes individuais.

Artigo 20º - Na hipótese de chapa única, a eleição poderá realizar-se por aclamação, considerando-se eleita a referida chapa.

TABELIONATO
ITUPORANGA



Artigo 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e executar o programa anual das atividades;
- II – Elaborar e apresentar ao **Conselho Fiscal** o **Relatório Anual** e o respectivo Demonstrativo de Resultados do exercício findo;
- III – Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV – Admitir e demitir pessoal administrativo e auxiliar na composição do quadro funcional, contratando trabalhadores para serviços gerais;
- V – Interagir com as instituições públicas e privadas, no país e no exterior, visando mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – Praticar todos os atos necessários à administração da ACL observadas as deliberações do **Conselho Fiscal** e as normas administrativas pertinentes, executando sempre as suas atividades conforme previstas neste **Estatuto Social** e no **Regimento Interno**;
- VII – Reunir-se ordinariamente, no espaço de tempo definido no Regimento Interno, ou extraordinariamente, quando necessário e regularmente convocada, porém, em toda oportunidade, deverá ser lavrada a respectiva ata que, lida e achada conforme e assinada por todos os presentes deverá ser definitivamente arquivada na sede da ACL;
- VIII – Deliberar sobre admissão, advertência, suspensão e exclusão de associado catalogado no **Artigo 12** deste **Estatuto Social**, mediante a expressa anuência do Presidente do Conselho Fiscal;
- IX – Com devida fundamentação, propor a alteração ou a expansão das trilhas do Caminho do Louvor, inclusive anexando ou excluindo municípios, mercê do atendimento do disposto no § 4º, do inciso II, do **artigo 12**.

Parágrafo único – Os Municípios eventualmente admitidos na condição de associado mantenedor, somente passarão a ter os direitos e assumir as obrigações previstas neste Estado Social, após a aprovação em Assembleia Geral, conforme preceitua o inciso II do artigo 16 deste Estado.

Artigo 22º – Compete ao Diretor Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões da **Diretoria Executiva**;
- II – Proceder à convocação de reunião do **Conselho Fiscal**, quando regularmente solicitado pela **Diretoria Executiva**;
- III – Constituir, se e quando necessário, com a prévia anuência da **Diretoria Executiva**, de procurador técnico para a solução de interesse da ACL, desde que restrito à sua área de competência;
- IV – Proceder, conjuntamente com o **Diretor Financeiro**, a toda movimentação de valores da ACL, inclusive na assinatura dos respectivos documentos a serem contabilizados;
- V – Analisar, orientar, dirigir e coordenar todas as atividades da ACL;

VI – Analisar, deliberar e celebrar contratos, convênios ou acordos com outras instituições, públicas ou privadas, resguardadas as determinações do **Conselho Fiscal**, objetivando a ideal concretização das finalidades e dos interesses da ACL;

VII – Buscar e receber, mediante documento regular firmado juntamente com o Diretor Financeiro, eventuais valores e outros bens materiais, doações, subvenções e outras contribuições destinadas à ACL;

VIII – Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis pertencentes à ACL, desde que com a prévia autorização da **Assembleia Geral** e de conformidade com as imposições deste Estatuto Social e das demais normas pátrias legais pertinentes;

IX – Tempestivamente, submeter à deliberação do **Conselho Fiscal**, o **Plano Anual Atividades**, o **Relatório Anual das Atividades** e a **Prestação de Contas** da ACL;

X – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e as demais da legislação pertinente, assim como as deliberações do **Conselho Fiscal** e da **Diretoria Executiva**;

XI – Constituir grupo (s) de trabalho ou comissão (ões) interna (s) para solução de pendências internas e externas do interesse da ACL;

XII – Deliberar sobre a admissão ou a demissão de Gestor Administrativo, reconhecido como pessoa física ou jurídica idônea e competente, regularmente contratado mediante salário ou honorários acordadas e o disposto no **Regimento Interno**, para auxiliar no que for possível a **Diretoria Executiva**, não podendo o admitido ser integrante dos **Conselhos Fiscal**, nem da **Diretoria Executiva**, podendo, entretanto, participar das reuniões de tais órgãos, sem direito a voto;

XIV – Nas reuniões da **Diretoria Executiva** e quando assim se impuser ao **Diretor Presidente** caberá o voto de desempate.

XV – Outorgar poderes, através de procuração assinada em conjunto com o **Diretor Financeiro** com poderes específicos, para:

- a. Assinar convênio, parceria pública, parceria privada, termo de colaboração, termo de fomento, contrato de gestão;
- b. Movimentar contas bancárias, assinando cheques e transferências eletrônicos de valores;
- c. Representar a ACL perante os órgãos públicos e privados.

Artigo 23º - Compete ao **Diretor Vice-Presidente**, substituir o **Diretor Presidente** na sua ausência, em suas faltas ou impedimentos, bem como prestar a este a máxima colaboração para a condução e a execução das comuns atividades administrativas da ACL que lhe são pertinentes por exclusiva competência.

Artigo 24º - Compete ao **Diretor Administrativo**:

I – Receber, registrar, despachar, encaminhar, controlar e supervisionar os serviços e a documentação a cargo da secretaria e do devido arquivo geral organizado, de tudo mantendo



atualizada e pronta disponibilidade para verificação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se necessário, a qualquer tempo;

II – Manter atualizado e devidamente arquivada toda a correspondência recebida e expedida, assim como todos os documentos oficiais e administrativos que constituem, ordenam, divulgam e demonstram a regularidade da ACL;

III – Elaborar e apresentar à aprovação da **Diretoria Executiva** o **Relatório de Atividades** da ACL, para oportuna deliberação do **Conselho Fiscal**, no decurso temporal apontado no Regime Interno;

IV – Manter sob rigoroso controle atualizado e organizado, além de sua direta supervisão, todos os livros, documentos, registros, atas, correspondência e demais documentos relacionados à ACL.

Parágrafo único – O **Diretor Administrativo** poderá, com a anuência da Diretoria Executiva, delegar atribuições nos termos autorizados pelo Regime Interno da ACL.

Artigo 25º - O **Diretor Administrativo Adjunto** substituirá o **Diretor Administrativo** nas ausências e impedimentos justificados, bem como o auxiliará na execução de seus específicos encargos comuns.

Artigo 26º - Compete ao **Diretor Financeiro**:

I – Elaborar o orçamento anual, submetendo-a à deliberação da **Diretoria Executiva** e, oportunamente, do **Conselho Fiscal**;

II - Acompanhar a execução do orçamento anual, adotando e determinando providências para que os recursos consignados se encontrem disponíveis, quando necessários;

III – Apresentar o balancete mensal de movimentação financeira à **Diretoria Executiva**;

IV – Apresentar com máxima celeridade relatório de receitas e despesas, sempre que solicitado pela **Diretoria Executiva**;

V – Proceder, sempre conjuntamente com o **Diretor Presidente**, toda a movimentação de recursos financeiros da ACL.

VI – Organizar, controlar e manter atualizados todos os serviços de tesouraria e de contabilidade da ACL;

VII – Organizar, controlar e manter sob sua direta supervisão, todos os valores, livros contábeis e fiscais, particularmente os que registram os fluxos patrimoniais da ACL;

VIII – Assinar procuração, em conjunto com o **Diretor Presidente**, conforme previsto no artigo 22, inciso “XV”.

Parágrafo único – O **Diretor Financeiro**, com a anuência do **Diretor Presidente**, poderá delegar atribuições descritas no Regimento Interno da ACL, sem eximir-se, porém, das suas inafastáveis responsabilidades e dos rigores de ética.

Artigo 27º - O **Diretor Financeiro Adjunto** auxiliará o **Diretor Financeiro** na execução dos encargos acima descritos, substituindo-o, ainda, em suas ausências e impedimentos.



Artigo 28º - Compete ao Diretor de Relações Comunitárias:

I – Comunicação com a comunidade, pontos de apoio (restaurantes, pousadas, comércio em geral, etc), peregrinos, sindicatos e associações;

II – Zelar pela imagem da ACL junto à comunidade, poder público e membros peregrinos.

III – Reportar imediatamente à **Diretoria Executiva** situações de problemas, reclamações, oportunidades de melhoria ou relatos pertinentes sempre que identificados;

Artigo 29º - O Diretor de Relações Comunitárias Adjunto auxiliará o **Diretor de Relações Comunitárias** na execução dos encargos acima descritos, substituindo-o, ainda, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30º - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I – Comunicação com a esferas públicas, como **Poderes Executivo e Legislativo**, ONGs, sindicatos e associações;

II - Consolidação da imagem da ACL no mercado;

III - Criação de planos de ações de marketing e estratégias de relacionamento;

IV - Proporcionar responsabilidade social e ética para a ACL;

V - Identificação e avaliação de oportunidades de parcerias;

VI - Gerenciamento de crises;

VII - Negociação de interesses e trocas de informações;

VIII - Apoio na construção de canais de comunicação;

IX - Elaboração de eventos e outras ações sociais;

X - Comunicação interna;

XI - Relacionamento com a mídia;

XII - Identificação de decisões políticas e econômicas que podem afetar os interesses da empresa e sugestões de como agir e/ou negociar;

Artigo 31º - O Diretor de Relações Institucionais Adjunto auxiliará o **Diretor de Relações Institucionais** na execução dos encargos acima descritos, substituindo-o, ainda, em suas ausências e impedimentos.

TABELIONATO
ITUPORANGA

**DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 32º - O Conselho Fiscal, órgão com atuação permanente e de controle da ACL, será composto por três (03) membros que não exerçam cargo público nem sejam dirigentes, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público, e por mandato de três (03) anos, podendo ser reconduzidos.



Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, sempre que necessário, os livros fiscais e contábeis, a documentação da receita e da despesa, a atualização e a situação do caixa e os valores em depósitos, com livre acesso aos serviços administrativos para obter informações, requisitar e compulsar documentos;

II – Emitir parecer conclusivo sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais acerca do relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, sobre a prestação de contas e o balanço geral, a ser submetido à aprovação da **Assembleia Geral**;

III – Dar parecer conclusivo sobre questões ou situações que lhe forem submetidas pela **Diretoria Executiva**;

IV – Expressamente levar ao conhecimento da **Diretoria Executiva** da ACL eventuais erros, equívocos e irregularidades constatadas, sugerindo providências necessárias ou úteis à devida regularização, colaborando para o bom funcionamento e a preservação do conceito da ACL;

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º - A estrutura Executiva e o funcionamento organizacional da ACL serão definidos pela **Diretoria Executiva** nos termos estabelecidos no **Estatuto Social** e no **Regimento Interno**.

Artigo 35º - O exercício administrativo-financeiro da ACL se encerrará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, devendo a **Diretoria Executiva** apresentar o devido balanço geral e o relatório anual de atividades, por ocasião da **Assembleia Geral** do ano seguinte, submetendo-os em tal oportunidade à devida aprovação.

Artigo 36º - A prestação de contas da ACL deverá observar em suficiência:

I – Os princípios gerais da Contabilidade, cumprindo as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros;

II – O dever de publicar em relação a cada exercício findo, o balanço geral e as demonstrações financeiras respectivas da ACL, por meio eficaz, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – Em toda prestação de contas e no que concerne aos recursos e bens de origem pública recebidos no respectivo exercício, a cristalina divulgação deverá se dar de conformidade com o contido no artigo 54, inciso VII do Código Civil e Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal.

Artigo 37º - Os integrantes da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** não respondem, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações da ACL, respondendo pessoalmente, no entanto, por atos lesivos a terceiros ou à própria ACL, quando comprovadamente praticados com desídia, dolo ou má-fé.

Artigo 38º - Os cargos do **Conselho Fiscal**, assim como da **Diretoria Executiva**, não serão renumerados por sua função na ACL, ficando expressamente vedado a todos, o recebimento de gratificação, lucro, bonificação, doação, empréstimo, compensação ou quaisquer outras vantagens financeiras ou material.

Parágrafo Único: Integrantes da **Diretoria Executiva** ou do **Conselho Fiscal** poderão ser ressarcidos na prestação de serviços, treinamentos, palestras, combustível, alimentação e hospedagem quando na execução da sua função e **somente se autorizado**, previamente e formalmente, pelo **Diretor Presidente**, ou pelo **Diretor Vice-presidente** ou pela **Diretoria Financeira**.

Artigo 39º - Para deliberação do **Conselho Fiscal** acerca de alienação de bens imóveis ou da gravação de ônus reais sobre os mesmos em Assembleia Extraordinária, será necessário o quórum de dois terços dos seus membros presenciais, ou seja, pela sua maioria devidamente qualificada.

Artigo 40º - A ACL manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros, fichas e procedimentos revestidos das formalidades legais e suficientemente capazes de assegurar com clareza a sua exatidão.

Artigo 41º - É terminantemente vedada a ACL através de seus membros e representantes legais, toda e qualquer prestação de fianças, avais e outras formas de garantia em favor de terceiros ou dos próprios associados.

Artigo 42º - Compete ao **Diretor Presidente** instaurar e conduzir os processos eleitorais da ACL baixando para tanto os respectivos editais de convocação das eleições para os cargos eletivos, observando o que a respeito dispõe este **Estatuto Social** e o **Regimento Interno** sendo certo que para questões eventualmente não contempladas nestes diplomas legais, adotar-se-ão os pertinentes procedimentos vigentes no arcabouço da legislação eleitoral pátria, aplicáveis à espécie jurídica da ACL.

Artigo 43º - Fica e permanece eleito com exclusividade e sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões não contempladas no presente Estatuto Social.

Ituporanga, 10 de Março de 2022



Eduardo Bittelbrunn

Diretor Presidente



Israel Fabrício de Azevedo

Advogado (OAB/SC 22.181)

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de
Ituporanga - SC

Rafaela Anita Moraes Pimentel Chiquetti - Oficial Registradora
Rua Emílio Altenburg, 360, Sala 04 - Edifício Valle Sul, Centro, Ituporanga - SC,
88400-000 - (47) 3533-1782 - cartoriozgesser@hotmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Folha:067

Protocolo: 026035 Data: 04/04/2022 Livro: A-0012 Folha: 085
Registro: 023982 Data: 04/04/2022 Livro: B-128

Qualidade: Integral | Natureza: Instrumento Particular de Constituição de
Alienação Fiduciária em Garantia ao Contrato de Adesão a Grupo de

Apresentante: **GEORGIA CARINE MOHR SCHEIMANN**

Emolumentos: Registro R\$ 187,77; Selo R\$ 3,11; ISS R\$ 9,41; FRJ R\$ 82,26 - Total
R\$ 282,55 - Recibo nº 104919

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GLA33688-TJPI

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Ituporanga - 04 de abril de 2022

Rafaela Anita Moraes Pimentel Chiquetti
Rafaela Anita Moraes Pimentel Chiquetti - Oficial Registradora



Serviço: De Registro Civil, títulos,
documentos e pessoas jurídicas
Rafaela Anita Moraes Pimentel Chiquetti Oficial
Gabriela Justen Oficial Substituta
Rua Emílio Altenburg, 360, Sala 04, CEP 88.400-000 Ituporanga SC
Fone 47 3533-1782

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE ITUPORANGA
TABELIÃO - MARCIAL LUIS ZIMMERMANN
RUA EMÍLIO ALTENBURG, 360, SALA 05 /06 - CEP 88400-000 - Ituporanga/SC
Fone: (47) 3533-1944 / (47) 3533-5040 - Email: tabelonaituporanga@gmail.com



Reconheço ser **VERDADEIRA** a firma de **EDUARDO BITTELBRUNN**,
aposta em minha presença,
Ituporanga, terça-feira, 15 de março de 2022
Em Test. _____ da verdade.



SUSANA SOUZA MARQUEZ
ESCREVENTE NOTARIAL
Emol: R\$ 3,89 Selo: R\$ 3,11
(Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL
- GJU09162-9HPZ) Total: R\$ 7,00

"Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br/"

3º Tabelionato de Notas e 2º de Protestos
William Garcia de Souza - Tabelião
Rua Emílio Altenburg, 360, Sala 05/06 - CEP 88400-000 - Ituporanga/SC
Fone: (47) 3533-1944 / (47) 3533-5040 - Email: tabelonaituporanga@gmail.com

RECONHEÇO por **AUTÊNTICA** a(s) firmas de
ISRAEL FABRICIO DE AZEVEDO



Comarca de Joinville-SC, 08/03/2022
Em test. _____ da verdade

- | | |
|----------------------------------|------------------------------|
| () Caique de Carvalho Cardoso | () Larissa Santiago Wehn |
| () Gabriela Soares Alves Farias | () Dayane Faria de Mattia |
| () Raquel Cristina Jungblaus | () Eduarda Zanetta de Souza |
| () Juliano Silveira | |
| () Rodrigo Liberato Fernandes | |

Emol: R\$ 3,89 - Selo R\$3,11 - ISS R\$0 = Total R\$7

Selo digital do Tipo: Normal GKF02806-NMVU

Confira os dados do Ato em www.tjsc.jus.br/selo

